



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 29/2022

“Autoriza o Poder Legislativo de Itaquaquetuba a celebrar termo de prorrogação ao objeto do Contrato nº 03/18, Pregão Presencial nº 02/18, do dia 01/06/2022 até o dia 15/12/2022 ou até que se encerre o Plano de Ação previsto no Decreto Municipal nº 7.943/2021, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, nos termos das justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 017/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Legislativo de Itaquaquetuba a celebrar termo de prorrogação contratual com a empresa CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., referente ao objeto do Contrato nº 03/18, Pregão Presencial nº 02/18, a partir de 01/06/2022 até 15/12/2022 ou até que se encerre o Plano de Ação previsto no Decreto Municipal nº 7.943/2021, expedido pelo Senhor Prefeito Municipal de Itaquaquetuba.

Parágrafo único. A autorização a que se refere as disposições acima, decorrem por força do Decreto Federal nº 10.540/2020, expedido pelo Presidente da República Federativa do Brasil combinado com o Decreto Municipal nº 7.943/2021, onde o Município de Itaquaquetuba, através da Prefeitura Municipal é responsável, no âmbito da Administração Municipal, por manter e gerenciar o SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), e que inviabiliza a licitação por 12 (doze) meses, no âmbito desta Câmara Municipal, tendo em vista que o gerenciamento passa a pertencer ao Poder Executivo local, apenas aguardando o referido plano de ação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Maurício Alves Braz, 31 de maio de 2022.

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

VER. LUIZ CARLOS DE PAULA COUTINHO

1º Secretário

VER. CESAR DINIZ DE SOUZA

2º Secretário



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Vereadora e Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

“Autoriza o Poder Legislativo de Itaquaquecetuba a celebrar termo de prorrogação ao objeto do Contrato n° 03/18, Pregão Presencial n° 02/18, do dia 01/06/2022 até o dia 15/12/2022 ou até que se encerre o Plano de Ação previsto no Decreto Municipal n° 7.943/2021, e dá outras providências.

Para tratar do assunto, foi determinada a abertura do Processo Administrativo n° 017/2022 e, após devidamente instruído, inclusive, aferiu-se a impossibilidade do Poder Executivo Municipal atender ao pedido de acréscimo no contrato que ela possui com a empresa Contratada **CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, visando abarcar o contrato desta Casa de Leis, que se encerrará no próximo dia 31/05/2022, e que possui idêntico objeto contratual.

Fato é que, por força do Decreto Federal n° 10.540/2020, expedido pelo Presidente da República Federativa do Brasil combinado com o Decreto Municipal n° 7.943/2021, o Município de Itaquaquecetuba, através da Prefeitura Municipal é responsável por manter e gerenciar o SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle).

Assim, diante da inviabilidade da licitação pelo menos por 12 (doze) meses, salvo entendimento contrário, **entendemos que a excepcionalidade da prorrogação ao Contrato n° 03/18, Pregão Presencial n° 02/18, é medida que se impõe, posto que afigura-se a única medida efetiva para evitar a solução de continuidade das atividades contratadas, de 01/06/2022 até o dia 15/12/2022 ou até que se encerre o Plano de Ação previsto no decreto Municipal n° 7.943/2021.** Ressalte-se, por oportuno, que tal medida se faz necessária, vez que o Poder Executivo não possui saldo dentro do limite de aditamento para o devido acréscimo do contrato da Câmara Municipal no contrato da Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

VER. LUIZ CARLOS DE PAULA COUTINHO

1º Secretário

VER. CESAR DINIZ DE SOUZA

2º Secretário